



PROJETO BÁSICO

1. Objeto

Constitui-se objeto deste Projeto Básico a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Granito, de Acordo Com Especificações Discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil.
2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Granito em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de PE – TCE – PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Granito nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judícia”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Granito contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Granito quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara dos Vereadores de Granito tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

7. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Granito, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

8. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Granito, inerentes ao objeto do contrato licitado;

9. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Granito durante e após a vigência do contrato.

10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE - PE

11. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades, adequação de pareceres de projetos de Lei, Resoluções, Portarias.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.

13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara dos Vereadores de Granito para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara dos Vereadores de Granito é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Granito;

2. O quadro de empregados da Câmara dos Vereadores de Granito é formado por cargos estatutários e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara dos Vereadores de Granito de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva e contenciosa objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Granito, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

2. Excepcionalmente, a Câmara dos Vereadores de Granito reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a outras comarcas;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

3. Excepcionalmente, a Contratada deverá adiantar o pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessárias para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Granito não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsado em seguida.

4. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Granito, ou dispensado com a retenção quando a legislação prevê o recolhimento de modo diverso.

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante à OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

1) A vigência do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.

2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 14.133/21, bem como o equilíbrio contratual necessário.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$ 6.000,00	Custo total para os 11 (onze) meses R\$ 66.000,00
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Granito, de Acordo Com Especificações Discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

Granito, 31 de janeiro de 2023.

MIKAELY PEREIRA FREIRE
Coordenador do Sistema de Controle Interno